



PARECER CCJ

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Pablo Melo, que **concede o Diploma Honra ao Mérito ao primeiro-tenente do Corpo de Bombeiros Deroci de Almeida da Costa (in memoriam), pelos serviços prestados para sociedade gaúcha.**

A presente distinção representa o sentimento de admiração, respeito, orgulho, pela força dos nossos protetores, os bombeiros, representado pelo ora diplomado. Ademais, ressalta-se a força dos nossos soldados que se dedicam à Segurança Pública. Se nós vivemos mais tranquilos em sociedade é porque sabemos que temos gigantes heróis como Tenente Almeida, que colocou sua própria vida para proteger cada um que ocupava a Sede no momento da tragédia.

A Procuradoria da Casa, no parecer nº 446/21, concluiu que:

Dessa forma, ressalvado eventual descumprimento das restrições ou limites fixados nos arts. 2º e 2º- A da referida Resolução, a ser verificada pela Diretoria Legislativa, não vislumbro óbice à tramitação da presente proposição.

A competência desta Comissão é analisar a legalidade e a constitucionalidade dos projetos, não julgando o seu mérito, que cabe ao Plenário.

É o relatório

Desta forma, acompanhando o parecer da Procuradoria da Casa, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a sua tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 01/10/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0284031** e o código CRC **BF1AC1FA**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 179/21 – CCJ** contido no doc 0284031 (SEI nº 218.00042/2021-38 – Proc. nº 0751/21 - PR nº 039), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **05 de outubro de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Edson CT: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 06/10/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0285859** e o código CRC **8C737CE8**.